

Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 83
RUB *lone*

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020

Processo Administrativo nº. 067/2020

Da: Comissão de Licitação (Portaria nº. 126/2020 de 12/02/2020)

Ao: Prefeito Municipal

A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº. 126/2020 de 12/02/2020, tendo em vista a necessidade de **aquisição de testes rápidos e EPIs para a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme solicitação e termo de referência da Secretaria Municipal de Saúde.

1.0 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 13.470.384/0001-58, com sede na Av. Zoroastro Artiaga, s/nº, bairro: Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.917-196.

Considerando a necessidade de aquisição dos objetos mencionados.

Considerando a necessidade de aquisição em atendimento a secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e justificativa do termo de referência:

2.1 A aquisição se faz necessária haja vista, a gravidade e a rapidez com que a infecção vem se espalhando por todo o mundo, e ainda com muita dificuldade para controlar e ou combater a entrada dela em cidades, mesmo que mais afastadas dos grandes centros, sendo estes os mais afetados, como é o caso do Município de Santo Antônio do Leste.

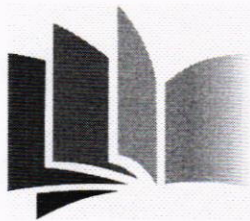
2.2 Com base na atual situação da saúde, de um modo geral, o presente instrumento serve para atender as necessidades da secretaria supracitada, buscando a aquisição de testes rápidos de COVID-19, para que com mais precisão e cautela possa atender possíveis casos e tomar as devidas providências, também para a realização deste trabalho, necessitarão de estar muito bem protegidos, por isso junto a este mesmo instrumento galga-se a aquisição dos EPIs indicados para o uso no caso de risco biológico.

2.3 Como a Lei 13.979/2020 tem como escopo “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”.

Considerando que o objeto solicitado não consta em nenhuma licitação vigente do município.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado conforme orçamentos e quadro de cotação em anexo elaborado pelo Setor de Compras.

Considerando o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores limites das



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L 89
ELS Nº
Lau

licitações.

Considerando a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 com posterior Redação dada pela medida Provisória nº 926/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou contratação de serviços desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Lei nº 13979/2020 art. 4º

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

3.0 - DO OBJETO

Aquisição de testes rápidos e EPIs para a Secretaria Municipal de Saúde, visando o combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).

4.0 DO PREÇO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 144.528,50 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

4.2. Os preços a ser ajustado para o objeto acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados no mercado elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.0 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 85
Lavo

5.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

6.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	270	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

7.0 – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

8.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das entregas efetuadas.

8.3. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

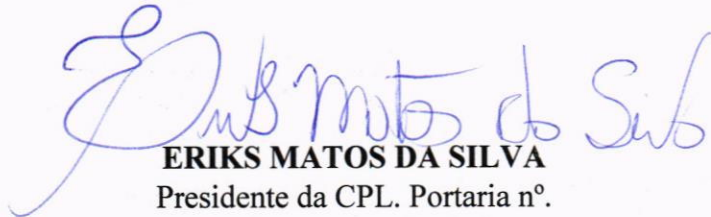
P.M.S.A.L. 86
FLS Nº
RUB. Lave


9.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

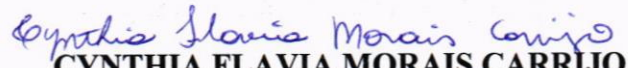
Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a contratação do objeto especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Santo Antônio do Leste – MT, 25 de junho de 2020


ERIKS MATOS DA SILVA
Presidente da CPL. Portaria nº.
126/2020 de 12/02/2020


JARINEIDE RESPLANDE MARQUES
Membro da CPL. Portaria nº.
126/2020 de 12/02/2020


CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO
Membro da CPL. Portaria nº.
126/2020 de 12/02/2020